

PROJETO DE LEI Nº 021/16, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a **Associação Mantenedora Corpo de Bombeiros da Região Alta do Vale do Taquari, AMBRAVAT**, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.991/0001-40, com sede na Rodovia RS 332, nº 3000, Bairro São José, Município de Encantado, visando auxiliar na manutenção das atividades da referida Associação.

Art. 2º - No instrumento a ser celebrado entre as partes serão ajustadas as condições de atendimento, mediante o repasse de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) mensais por habitante, levando-se em consideração os dados oficiais do último Censo/IBGE.

Parágrafo Único: O repasse do recurso financeiro previsto no caput deste artigo deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 3º - O Termo de Cooperação será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se houver interesse das partes.

Art. 4º - Os recursos serão liberados mediante apresentação pela Entidade e aprovação pelo Município do correspondente Plano de Aplicação, devendo a Entidade estar em dia com a prestação de contas de auxílios anteriores, bem como prestar contas do auxílio recebido, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Cooperação.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 6º - Os recursos serão liberados mediante apresentação pela Entidade e aprovação pelo Município do correspondente Plano de Aplicação, devendo a Entidade estar em dia com a prestação de contas de auxílios anteriores, bem como prestar contas do auxílio recebido, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Cooperação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.182.0023.2102 - AMBRAVAT
3350.41.00.00.00 - Contribuições (4125)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JUNHO DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.